



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2021

**Autor:** VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO

Dispõe sobre o atendimento prioritário, em estabelecimentos públicos ou privados de saúde do Município de Caçapava a pacientes diabéticos na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total ou parcial.

Art. 1º Fica instituído no município de Caçapava o dever dos estabelecimentos de serviços de saúde, públicos ou privados, de oferecer atendimento preferencial nos exames que necessitem jejum total ou parcial para serem executados.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo equipara-se à dos idosos, pessoas com deficiências (PCD), gestantes e criança de colo, bem como de outros grupos que possuam o direito à prioridade nos atendimentos.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico que comprove a patologia.

Art. 3º Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências, afixando, em local visível, placa informativa relativa ao direito de atendimento preferencial ao paciente diabético.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 05 de outubro 2021.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)  
Vereador – PTB





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Boa parte dos exames laboratoriais exigem jejum para a coleta que variam de 8 a 12 horas. Em pacientes que possuem diabetes tipo I ou II, o jejum prolongado pode ser muito sacrificante caso haja necessidade de espera prolongada de atendimento, podendo ocorrer a Hipoglicemia. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, considera-se hipoglicemia quando os níveis de glicose no sangue ficam abaixo de 60 mg/dL. O efeito disso é uma série de sintomas e efeitos com: desmaio, fadiga, fome, fome excessiva, sudorese excessiva, tontura ou tremores, apatia ou confusão mental, ansiedade ou nervosismo, palpitações ou ritmo cardíaco acelerado formigamento nos lábios, boca seca, dor de cabeça, fala arrastada, irritabilidade, palidez, pupila dilatada, sensação de formigamento, sonolência e/ou visão embaçada. Pode haver 1 ou mais sintomas como esses. Diante desse quadro, é importante observar um atendimento rápido para esse grupo de pacientes, a fim de evitar esses danos e transtornos.

O propósito desse Projeto de Lei é incluir os diabéticos como prioritários nas coletas de exames e atendimentos que dependam de jejum, os colocando ao lado de gestantes, idosos e pessoas com deficiências (PCD).

Diante do exposto, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)  
Vereador – PTB

